



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 125/2023/CGRAD, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário pela aprovação do teor do Parecer nº 079/2023/CGRAD, acostado ao Processo nº 23080.054829/2023-80,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno de utilização do Espaço Físico Integrado (EFI), constante no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

DILCEANE CARRARO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 125/2023/CGRAD

REGIMENTO INTERNO DO ESPAÇO FÍSICO INTEGRADO – EFI-1

TÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Espaço Físico Integrado 1 (EFI-1) é uma unidade estrutural composta por salas de aula e ambientes multiuso, vinculada a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O EFI-1 tem como finalidade auxiliar a PROGRAD na execução de atividades relacionadas ao espaço físico do ensino de graduação da UFSC, reforçando a natureza multiuso do Espaço.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do EFI-1:

I – apoiar o desenvolvimento das atividades relativas ao ensino dos cursos de graduação da UFSC;

II – disponibilizar espaço físico, de caráter multiuso, para o desenvolvimento de atividades institucionais que promovam a integração entre ensino, pesquisa e extensão; e

III – oferecer ambiente agradável, organizado e acolhedor, tornando o espaço prazeroso aos frequentadores, bem como contribuindo para integração e socialização dos seus usuários.

TÍTULO II
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 4º A edificação do EFI-1 é composta pelos seguintes ambientes:

I – espaços para secretaria do bloco (Seção de Espaço Físico), localizados no piso térreo;

II – espaços para Laboratórios e programas institucionais, localizados no piso térreo;

III – lanchonete;

IV – copa dos servidores;

V – copa dos terceirizados;

VI – almoxarifado;

VII – auditório;

VIII – anfiteatro;

IX – salas de aula; e

X – salas de apoio operacional.

Art. 5º A Seção de Espaço Físico tem como objetivo:

I – coordenar o desenvolvimento das atividades atinentes à utilização dos espaços físicos do EFI-1;

II – organizar as utilizações das salas de aula para as disciplinas de graduação da UFSC;

III – administrar as solicitações de usos dos espaços de auditório, anfiteatro e as salas de aulas para usos diferentes das aulas de graduação, seguindo as resoluções da UFSC;

IV – elaborar e atualizar o quadro de horários semestral do EFI-1, atualizando o Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR); e

V – realizar demais atividades pertinentes ao funcionamento do EFI – 1.

Art. 6º As salas de aula têm como objetivo atender as aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação da UFSC, em caráter multiuso, não podendo se constituir como espaço de uso exclusivo por qualquer curso, centro de ensino ou demais setores da UFSC.

§ 1º As turmas deverão ser alocadas pelo sistema CAGR, da Universidade Federal de Santa Catarina, observando-se o período de alocações pelos devidos centros de ensino, conforme calendário acadêmico.

§ 2º Os pedidos de alocação para os cursos semestrais serão analisados pela Seção de Espaço Físico, obedecendo aos seguintes critérios:

I – verificação de falta de espaço físico no horário solicitado por parte do centro solicitante em sua própria unidade, após consulta de relatório de espaço físico no sistema CAGR;

II – quantidade de alunos;

III – quantidade de aulas da disciplina na semana; e

IV – proximidade entre o centro de ensino requerente e o Espaço Físico Integrado, levando-se em consideração os deslocamentos dos alunos e professores.

§ 3º As salas de aula do Espaço Físico Integrado (EFI-1) serão destinadas a outros fins após a alocação das turmas de graduação e dos módulos de atividades de Apoio Pedagógico do Programa Institucional de Apoio Pedagógico (PIAPE), tendo estas prioridade na utilização do espaço físico.

§ 4º Nos períodos de não ocupação das salas pelas aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação da UFSC e do PIAPE, outras utilizações podem ocorrer, como aulas de reposição de disciplinas de graduação, minicursos propostos pela UFSC, reuniões, atividades de pós-graduação, entre outras, devendo essas utilizações serem obrigatoriamente autorizadas formalmente pela secretaria administrativa.

§ 5º Os centros de ensino cujas dependências estejam passando por reforma e/ou outras obras estruturais poderão temporariamente ter suas disciplinas ou outras atividades alocadas prioritariamente, desde que a situação seja reconhecida e comunicada pela Administração Superior.

Art. 7º O auditório e o anfiteatro são espaços destinados à realização de atividades de cunho acadêmico, científico e cultural.

Parágrafo único. Os eventos a serem realizados no auditório ou anfiteatro deverão ser autorizados formalmente pela secretaria administrativa, sendo vedados usos diversos dos solicitados.

Art. 8º Os ambientes referentes aos espaços de uso de laboratórios, espaços para secretaria, lanchonete, copa dos servidores, copa dos terceirizados, almoxarifado e salas de apoio operacional são reservados às atividades acadêmico-administrativas internas específicas e, portanto, não estão disponíveis para utilização para fins diversos.

Art. 9º É vedado em todo o espaço do EFI-1:

I – utilizar o espaço para fins comerciais, com exceção da lanchonete;

II – extrapolar a lotação das salas de aula e dos auditórios deste edifício;

III – utilizar outra área que não a contemplada nos termos;

IV – fixar, perfurar, quebrar, colar, transferir materiais e equipamentos ou alterar qualquer área do Espaço Físico Integrado, o que contempla tanto o interior quanto exterior do espaço;

V – fumar, fazer uso de bebidas alcoólicas, realizar jogos de qualquer espécie, fazer uso de aparelhos sonoros que atrapalhem atividades acadêmicas que ocorrem no prédio ou realizar atividades afins nas dependências do Espaço Físico Integrado; e

VI – utilizar os sanitários para lavar materiais, equipamentos ou utensílios.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A operacionalização de solicitação de uso de espaços físicos é regida pela Resolução Normativa nº 5/CC/2010, de 29 de novembro de 2010, e, sem o confronto com essas normativas, pelo presente regimento.

Art. 11. Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, o edifício funcionará entre 07h30min e 22h.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados, a abertura da edificação se dará no período de realização de eventos autorizados pela secretaria administrativa, sendo permitido acesso somente aos usuários envolvidos nesses eventos.

Art. 12. Os serviços de limpeza e segurança são realizados, nos dias úteis, por empresas terceirizadas designadas pela UFSC e, nos finais de semana e feriados, pelos proponentes dos eventos.

Art. 13. Para aulas regulares e eventos que ocorrerem nos dias úteis, as chaves dos respectivos ambientes devem ser retiradas e devolvidas na portaria e, nos finais de semana e feriados, junto à equipe de segurança.

Art. 14. Por motivos de organização e segurança, as salas devem permanecer trancadas nos períodos em que não estiverem sendo utilizadas.

Art. 15. As chaves serão retiradas na portaria pela/pelo professor/professor da disciplina alocada ou pela/pelo responsável pelo evento.

Parágrafo único. O acesso às chaves e ao espaço de sala de aula poderá ser realizado por terceiros apenas com a autorização escrita da/do professora/professor da disciplina, indicando a pessoa permitida e a data de validade da permissão.

Art. 16. As manutenções e os reparos necessários devem ser repassados para a secretaria administrativa, devendo esta remeter-se ao órgão competente para o serviço.

Parágrafo único. Não são permitidas alterações no prédio sem a autorização da secretaria administrativa.

Art. 17. As emergências médicas devem ser repassadas pelos usuários diretamente aos serviços de socorro, como SAMU e Bombeiros.

Art. 18. As ocorrências que necessitem intervenções relativas à segurança de usuários, instalações e equipamentos devem ser repassadas para a Secretaria de Segurança Institucional da UFSC.

Art. 19. Os bens móveis presentes nos ambientes, como projetores, cadeiras, mesas, entre outros, não podem ser retirados das salas sem a autorização formal da secretaria administrativa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os bens móveis devem ser deixados nos corredores.

Art. 20. Os usos dos espaços não podem interromper o fluxo de pessoas, principalmente as rotas de segurança de saída do prédio.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica.

Art. 22. Este ato normativo passa a ter vigência a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se todas as disposições contrárias.